ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.075, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de Crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 1.577.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta e sete mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2° Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco do Brasil S/A.

Art. 3° Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia das parcelas da operação de crédito de que trata esta lei, o produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4° O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores , no prazo de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas dotações já existentes, para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão, se necessário.

Art. 6° Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Alvorindo Polo

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 29/09/09.
Retirado em 03/10/09.
Assinatura

Registre-se e Publique-se:

VALDIR LUCCA
Secretário Municipal de Administração